



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

Processo: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE n. 8005705-35.2024.8.05.0146

Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JUAZEIRO

AUTOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Advogado(s):

REU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

O SINDAE, aqui apontada como Réu, deflagrou paralisação por 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se às 06 (seis) horas de hoje, dia 30/04/2024. Não obstante, de forma manifestamente ilegal, o SINDAE através de seus prepostos, colocaram cadeados nos portões de Setores do SAAE Ambiental, especificamente: o Almoxarifado, o Centro Operacional de Saneamento Básico (COSAN), o Setor de Corte e Religação e estão dirigindo-se ao Setor Comercial. Conforme fotografias em anexo, o sindicato está impedindo acesso aos prédios públicos nos quais há trabalho nitidamente essencial, sobretudo abastecimento de água potável, setores de manutenção de redes de esgotos e água, bem como a religação/corte dos serviços de água.

A manutenção do bloqueio em tais locais resulta em paralisação das atividades essenciais à saúde pública. É preciso, pois, que haja a necessária e imediata retirada do esbulho. Neste sentido, o SAAE Ambiental, detentor de incontroversa posse sobre tais setores de sua estrutura administrativa está sendo privado de prestar serviços ligados à finalidade precípua da Entidade. De igual modo, a turbação ou esbulho praticado pelos Réus é facilmente verificável pela análise do Edital de Paralisação de 24 horas (Anexo II), que o SAAE Ambiental não recebeu formalmente e nas condições estabelecidas pela Lei de Greve. A manutenção do esbulho possessório resulta na ausência de prestação dos serviços de saúde pública, indispensáveis à população de Juazeiro/BA. Importante ressaltar que aqui não está a questionar o direito de paralisação ou greve, mas tão somente o esbulho praticado, tendo em vista que alguns representantes do sindicato réu tomaram posse dos prédios públicos e estão impedindo a entrada dos servidores para que exercem suas atividades laborais. Invadir prédios públicos e não permitir a entrada dos servidores é completamente ilegal e fere o interesse público, ainda mais no caso dos autos que, por via de consequência, está prejudicando os serviços essenciais de abastecimento de água e esgoto no município.

Requer a expedição de mandado reintegratório para liberação imediata de todos os espaços físicos do SAAE, autorizando, se necessário for, a quebra de cadeados e o uso da Guarda Municipal, Polícia Militar, sem prejuízo da cominação de crime de desobediência apurado individualmente in loco. De igual modo, requer a expedição de mandado judicial para, também, a decretação de interdito proibitório, impedindo os representantes do SINDAE, sob pena de multa cominatória de R\$ 100.000,00, sem prejuízo da cominação de crime de desobediência.

Juntou documentos e fotos.

Relatado. DECIDO.

A lei 7.783/89, estabelece que:

“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;...”.

Acerca do esbulho, no conceito de Maria Helena Diniz, **"Esbulho é o ato pelo qual o possuidor se vê despojado da posse injustamente, por violência, por clandestinidade e por precariedade. Por exemplo, estranho que invade casa deixada por inquilino, comodatário que não devolve a coisa emprestada findo o contrato. (...) O possuidor poderá, então, intentar ação de reintegração de posse."**

O possuidor tem direito a ser reintegrado na posse em caso de esbulho. É o que estabelece o Art. 1.210 do Código Civil c/c o Art. 560, do CPC.

Dispõe o Art. 562 do CPC que: **"Art. 562 - Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; ..."**

Assim, limitado ao exposto, **DEFIRO** a liminar vindicada, para determinar:

a) a expedição de mandado reintegratório para liberação imediata de todos os espaços físicos do SAAE, autorizando ao Autor, se necessário for, a quebra imediata de cadeados logo após a prolação desta decisão, sem prejuízo da cominação de crime de desobediência a ser apurada individualmente in loco;

b) a expedição de mandado judicial proibitório, para impedir que os representantes do SINDAE promovam qualquer movimento/evento dentro dos espaços físicos do SAAE, sob pena de multa cominatória de 100.000,00, para o caso de descumprimento, sem prejuízo da cominação de crime de desobediência, de tudo informando a este Juízo.

O Oficial de Justiça, por ocasião da diligência, deverá lavrar certidão circunstanciada da diligência.

Caso seja necessária força pública para o efetivo cumprimento desta liminar, fica desde já autorizado a requisitá-la, bastando para isso, apresentar o mandado de intimação ou cópia desta decisão.

Citem-se os requeridos para, no prazo legal, apresentar resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como intinem-se os mesmos do inteiro teor desta decisão nos endereços constantes dos autos/no local dos fatos.

Sem custas por ser o Autor isento, na forma da lei.

Dou à presente força de mandado.

P. I. Cumpra-se com a máxima prioridade. **PLANTÃO.**

JUAZEIRO/BA, 30 de abril de 2024.

José Goes Silva Filho

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **JOSE GOES SILVA FILHO**

30/04/2024 16:58:57

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **442394823**



24043016585519700000427345153